

FACULDADES INTEGRADAS RUI BARBOSA

SERGIO GARCIA

**A INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA SOBRE A
ACESSO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ÀS VAGAS EM CONCURSO
PÚBLICO PREVISTO NA LEI N. ° 13146/2015**

Andradina- SP

2024

FACULDADES INTEGRADAS RUI BARBOSA

SERGIO GARCIA

A INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA SOBRE A ACESSO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ÀS VAGAS EM CONCURSO PÚBLICO PREVISTO NA LEI N. ° 13146/2015

Projeto de Pesquisa apresentado a disciplina
Projeto de Pesquisa Jurídica do Curso de Direito
das Faculdades Integradas Rui Barbosa – FIRB,
como requisito para aprovação na disciplina.

Prof.º Esp. Cristina Lacerda Soares Petearolha
Silva

Andradina- SP

2024

SERGIO GARCIA

A INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO
CONSTITUCIONAL DA
ISONOMIA SOBRE O ACESSO DE
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ÀS
VAGAS EM CONCURSOS
PÚBLICOS PREVISTO NA LEI
13146/2015.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à banca examinadora como requisito parcial para obtenção do Bacharelado em Direito nas Faculdades Integradas Rui Barbosa - FIRB.

Defendido e aprovado em (data), pela banca examinadora constituída por:

Prof^ª. Dr^ª. CRISTINA LACERDA SOARES PETRAROLHA SILVA

Instituição: Faculdades Integradas Rui Barbosa - FIRB

Assinatura: _____

Prof^ª. MSc. LARISSA SATIE FUZISHIMA KOMURO

Instituição: Faculdades Integradas Rui Barbosa - FIRB

Assinatura: _____

Prof^ª. MSc. MARIA FERNANDA PACI HIRATA SHIMADA

Instituição: Faculdades Integradas Rui Barbosa - FIRB

Assinatura: _____

NOTA: 7,0

(X) Aprovado

() Reprovado

Andradina, 10 de junho de 2024.

RESUMO

SERGIO, S. **A incidência do Princípio Constitucional da Isonomia sobre a acesso de pessoas com deficiência às vagas em concurso público previsto na lei n. ° 13146/2015.** Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Direito, Faculdades Integradas Rui Barbosa- FIRB, 2024.

O princípio da igualdade perante a lei, previsto no artigo 5º da Constituição Federal, é essencial para a ordem jurídica brasileira, especialmente no que diz respeito ao acesso de Pessoas com Deficiência (PCD) às vagas em concursos públicos. Este estudo investiga a eficácia do princípio da isonomia na reserva de vagas para PCD, conforme estabelecido na Lei nº 13.146/2015, o Estatuto da Pessoa com Deficiência. A pesquisa utiliza métodos da Ciência do Direito, como análise dogmática, hermenêutica jurídica e comparação jurídica, além de técnicas de pesquisa bibliográfica e jurisprudencial, para examinar os instrumentos normativos e avaliar a aplicação prática do princípio da isonomia. O referencial teórico mostra que a reserva de vagas está alinhada com princípios constitucionais e tratados internacionais. A jurisprudência brasileira tem sido crucial na efetivação desse princípio, exigindo adaptações razoáveis para garantir a participação equitativa das PCD nos processos seletivos públicos. A promulgação da Lei 13.146/2015 representou um avanço significativo, redefinindo conceitos de incapacidade e promovendo uma visão inclusiva. Conclui-se que a trajetória da isonomia para PCD no Brasil reflete um progresso constante rumo a uma sociedade mais justa e equitativa, com um compromisso firme com a inclusão e a igualdade de oportunidades. No entanto, é necessário continuar promovendo políticas públicas eficazes para assegurar a plena implementação desses princípios na prática cotidiana das PCD.

Palavras-chave: Isonomia; Inclusão; Pessoas com Deficiência.

ABSTRACT

SERGIO, S. **The Incidence of the Constitutional Principle of Equality on the Access of Persons with Disabilities to Positions in Public Tender Provided for in Law No. 13146/2015.** Undergraduate Thesis, Rui Barbosa Integrated Colleges - FIRB, 2024.

The principle of equality before the law, provided for in Article 5 of the Federal Constitution, is essential to the Brazilian legal system, especially concerning the access of Persons with Disabilities (PWD) to positions in public tenders. This study investigates the effectiveness of the principle of equality in the reservation of positions for PWD, as established in Law No. 13,146/2015, the Statute of Persons with Disabilities. The research employs methods from the Science of Law, such as dogmatic analysis, legal hermeneutics, and legal comparison, as well as techniques of bibliographic and jurisprudential research, to examine normative instruments and evaluate the practical application of the principle of equality. The theoretical framework demonstrates that the reservation of positions is aligned with constitutional principles and international treaties. Brazilian jurisprudence has been crucial in implementing this principle, requiring reasonable accommodations to ensure the equitable participation of PWD in public selection processes. The enactment of Law 13,146/2015 represented a significant advancement, redefining concepts of disability and promoting an inclusive vision. It is concluded that the trajectory of equality for PWD in Brazil reflects a constant progression towards a fairer and more equitable society, with a firm commitment to inclusion and equal opportunities. However, it is necessary to continue promoting effective public policies to ensure the full implementation of these principles in the daily lives of PWD.

Keywords: Equality: Inclusion; Persons with Disabilities.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
1. DESENVOLVIMENTO HISTÓRICO DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	10
1.1. Origem e Evolução Normativa da Isonomia no Contexto das Pessoas com Deficiência.....	10
2. PRINCÍPIO DA ISONOMIA E ACESSO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM CONCURSOS PÚBLICOS	13
2.1 Uma Análise da Base Constitucional da Inclusão e Igualdade de Oportunidades.....	13
3. DESAFIOS E AVANÇOS NA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 13.146/2015 PARA RESERVA DE VAGAS EM CONCURSOS PÚBLICOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	18
3.1 Uma Análise das Barreiras e Progressos na Garantia da Inclusão e Igualdade de Oportunidades.....	18
4. O PAPEL DO PODER JUDICIÁRIO NA GARANTIA DA IGUALDADE DE OPORTUNIDADES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM PROCESSOS SELETIVOS PÚBLICOS: UMA ANÁLISE JURISPRUDENCIAL DAS ADAPTAÇÕES RAZÓAVEIS	21
4.1 Explorando a Atuação Judicial e as Medidas de Acesso Equitativo para Indivíduos com Deficiência em Concursos Públicos	21
5. MUDANÇAS NO SISTEMA DE INCAPACIDADES APÓS A PROMULGAÇÃO DA LEI 13.146/2015: UM NOVO PARADIGMA PARA A INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	27
5.1 Análise das Reformas Legislativas e Implicações Sociais na Promoção da Autonomia e Igualdade de Oportunidades	27
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	30
REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS	32

INTRODUÇÃO

A igualdade perante a lei é um dos princípios basilares da ordem jurídica brasileira, consagrado no artigo 5º da Constituição Federal. Nesse contexto, a incidência do princípio constitucional da isonomia no acesso de Pessoas com Deficiência (PCD) às vagas em concursos públicos assume um papel de destaque, refletindo não apenas um imperativo legal, mas também uma busca pela promoção da inclusão social e pela garantia da igualdade de oportunidades.

Diante desse cenário, este estudo se propõe a investigar a eficácia e o impacto do princípio da isonomia na reserva de vagas para PCD em concursos públicos, como estabelecido na Lei n.º 13146/2015. Esse objetivo geral se desdobra em objetivos específicos que visam examinar os instrumentos normativos; avaliar a aplicação do princípio da isonomia; investigar a efetividade das medidas de reserva de vagas implementadas pelas instituições públicas.

A importância desse tema se torna evidente diante do contexto brasileiro e internacional, onde a promoção da inclusão e da igualdade de oportunidades tem sido uma pauta de relevância crescente. Com um contingente expressivo de aproximadamente 18,6 milhões de PCD no Brasil, políticas e medidas que visam garantir seus direitos e facilitar sua plena participação na sociedade são essenciais.

A abordagem metodológica deste estudo se fundamentará em métodos próprios da Ciência do Direito, incluindo a análise dogmática, a hermenêutica jurídica, o método de comparação jurídica, e a análise histórica e estrutural das normas. Além disso, serão empregadas técnicas de pesquisa bibliográfica, documental e jurisprudencial, com o objetivo de embasar as análises e conclusões de maneira sólida, respeitando os padrões acadêmicos e jurídicos.

Ao revisitar o referencial teórico, é possível compreender que a reserva de vagas para PCD em concursos públicos não apenas está alinhada com os princípios constitucionais da igualdade e da inclusão, mas também com tratados internacionais e legislação específica, como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei Brasileira de Inclusão das Pessoas com Deficiência. Ademais, decisões judiciais têm reiterado a importância de garantir adaptações razoáveis para assegurar a participação equitativa de PCD nos processos seletivos.

Dessa forma, este estudo busca contribuir para uma reflexão aprofundada sobre a efetividade das políticas de reserva de vagas para PCD em concursos públicos, identificando desafios, benefícios e possíveis áreas de aprimoramento, em consonância com os princípios constitucionais e os avanços normativos e jurisprudenciais na área dos direitos das pessoas com deficiência.

Os resultados esperados deste estudo incluem uma compreensão detalhada e crítica da eficácia do princípio da isonomia na reserva de vagas para Pessoas com Deficiência (PCD) em concursos públicos. Espera-se identificar como as políticas públicas atuais estão implementadas e se estas realmente promovem a inclusão social e garantem a igualdade de oportunidades para as PCD. O estudo deverá revelar os principais desafios enfrentados na aplicação do princípio da isonomia, avaliando tanto a legislação vigente quanto a interpretação e execução dessas normas por parte das instituições públicas. Também é esperado que a análise das decisões judiciais e dos tratados internacionais forneça uma visão mais clara sobre a necessidade de adaptações razoáveis e outras medidas que possam ser implementadas para assegurar uma participação equitativa das PCD nos processos seletivos.

Adicionalmente, o estudo pretende oferecer uma avaliação dos impactos sociais e econômicos das medidas de reserva de vagas para PCD, identificando benefícios concretos tanto para os indivíduos quanto para a sociedade em geral. A partir dessa análise, serão propostas recomendações para o aprimoramento das políticas existentes, com base nas lacunas e dificuldades identificadas. Ao comparar as práticas brasileiras com as internacionais, espera-se destacar boas práticas que possam ser adotadas ou adaptadas para o contexto brasileiro. Em última instância, o estudo visa contribuir para o avanço do debate acadêmico e jurídico sobre a inclusão e a igualdade de oportunidades, fornecendo insights valiosos para legisladores, formuladores de políticas públicas, acadêmicos e defensores dos direitos das PCD.

Este trabalho está estruturado em seis capítulos, cada um abordando diferentes aspectos do princípio constitucional da isonomia em relação às pessoas com deficiência. O primeiro capítulo trata do desenvolvimento histórico desse princípio, detalhando sua origem e evolução normativa no contexto das pessoas com deficiência. No segundo, é analisada a base constitucional da inclusão, enfocando o acesso das pessoas com deficiência às vagas em concursos públicos. O Capítulo três é dedicado à análise das políticas públicas e instrumentos normativos que visam

assegurar essa inclusão. Em seguida, o Capítulo quatro examina a jurisprudência e as adaptações razoáveis, destacando o papel do Poder Judiciário na garantia da igualdade de oportunidades em processos seletivos públicos. O capítulo cinco aborda as alterações no sistema de incapacidades após a promulgação da Lei 13.146/2015, explorando as mudanças significativas trazidas por essa legislação. Finalmente, as Considerações Finais sintetizam os achados do estudo e oferecem reflexões sobre os avanços e desafios na promoção da inclusão e igualdade para pessoas com deficiência.

1. DESENVOLVIMENTO HISTÓRICO DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Neste capítulo, será abordada a trajetória histórica do princípio da isonomia, com foco especial na inclusão das Pessoas com Deficiência (PCD). O estudo examinará desde os primeiros marcos legais e constitucionais até as evoluções normativas que culminaram na atual configuração desse princípio no ordenamento jurídico brasileiro. Será analisada a transformação das políticas e legislações ao longo do tempo, incluindo a influência de tratados internacionais, a promulgação da Lei Brasileira de Inclusão (Lei n. ° 13146/2015), e os avanços jurisprudenciais que consolidaram a proteção e promoção dos direitos das PCD no contexto dos concursos públicos.

1.1. Origem e Evolução Normativa da Isonomia no Contexto das Pessoas com Deficiência

O Princípio da Isonomia, que teve a sua origem na Grécia Antiga, “nos primórdios da civilização, em especial na Antiguidade Clássica, a igualdade entre os homens esteve no centro das discussões” (RODRIGUES, 2010, p. 30). A isonomia neste ponto de origem teve como um princípio que buscava garantir a igualdade perante a lei e o acesso equitativo à justiça. Ao longo do tempo, essa concepção evoluiu de um aspecto meramente formal, onde o foco estava na igualdade de tratamento perante a lei, para uma concepção substancial ou material, que enfatiza a igualdade de oportunidades e resultados. Isso significa que a isonomia não se limita apenas a garantir que as leis sejam aplicadas igualmente a todos, mas também busca eliminar desigualdades que possam impedir o pleno exercício dos direitos e liberdades individuais.

Historicamente, em nosso sistema jurídico, a capacidade civil é compreendida como a habilidade das pessoas naturais para conduzirem os atos da vida civil. No entanto, conforme Sílvia Rodrigues (Rodrigues, 2007), nem todas as pessoas têm essa capacidade plena. Devido a fatores como idade, doença, entre outros, algumas

peças não são aptas para gerenciar sozinhas todos os atos da vida civil, sendo classificadas como plenamente ou relativamente incapazes.

A evolução de uma concepção meramente formal para uma concepção substancial ou material, significa que a igualdade perante a lei não se limita apenas ao tratamento formalmente igual, mas também busca garantir igualdade de oportunidades e resultados. Sendo assim, “a igualdade é fruto de uma constante evolução que possibilita o alargamento de seu conteúdo e a criação de distintos conceitos do que ela vem a ser” (Rodrigues, 2010, p. 30).

Na Atenas da Grécia Antiga, como classificado no trecho citado, a cidadania ativa estava restrita a um grupo muito específico de pessoas, os cidadãos do sexo masculino, maiores de 20 anos e livres (Rodrigues, 2010). Isso fez com que apenas esses homens tivessem o direito de participar da vida política da *polis*, podendo interferir no público e nos membros das assembleias. Outros grupos, como estrangeiros, escravos, mulheres e crianças, foram excluídos dessa participação política.

Essa exclusão e desigualdade eram características da sociedade ateniense da época e eram amplamente aceitas naquele contexto histórico. As normas e políticas culturais da Grécia Antiga não reconheciam a igualdade de direitos e participação política para todos os indivíduos. Isso é um exemplo do que mencionei anteriormente sobre a evolução do Princípio da Isonomia ao longo do tempo.

Sobre as pessoas com deficiência a história da humanidade mostrou que têm recebido diversos tipos de tratamentos. Dentre os registros mais antigos sabe-se que alguns povos simplesmente as exterminavam, outros, que as excluía ou segregavam do convívio social. Atualmente tal cenário deu lugar a aceitação passaram a ser aceitação como sujeitos de direitos, sendo assim, a sociedade começou a empregar o termo integração, para indicar que as pessoas com deficiência podiam participar dos atos da vida civil, evidentemente, desde que se esforçassem.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 incorpora o Princípio da Isonomia em diversos dispositivos, e essa igualdade é interpretada à luz do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, que é um dos fundamentos da democracia e dos direitos humanos. Tal princípio da igualdade está inserido no artigo 5º, caput, da Constituição Federal de 1988:

“todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a

inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, [...]” (BRASIL, 1988).

O Artigo 5º da Constituição Federal do Brasil estabelece o princípio da igualdade perante a lei, que é um dos pilares fundamentais do sistema jurídico do país. Esse princípio proíbe o tratamento desigual, discriminatório ou injustificado em relação aos cidadãos, garantindo que todos sejam tratados de forma equitativa e justa, independentemente de qualquer tipo de distinção.

A preservação do direito à igualdade, preconizado pelo artigo 5º, inciso I da Constituição Federal, é o que está implícito no direito à integração da pessoa com deficiência. Quando o Estado estatui ações objetivando assegurar este último está a preservar aquele primeiro. A integração da pessoa com deficiência na sociedade é um dos aspectos essenciais desse direito à igualdade. Isso implica não apenas em evitar a discriminação, mas também em criar condições que permitam que as pessoas com deficiência participem plenamente da vida social, econômica e política. O Estado tem a responsabilidade de adotar políticas e práticas que promovam a inclusão e a igualdade para todas as pessoas, independentemente de sua condição.

A reserva de vagas para pessoas com deficiência em concursos públicos, por exemplo, é uma dessas medidas afirmativas que visam promover a integração e a igualdade, garantindo que as pessoas com deficiência tenham acesso ao emprego público em condições equitativas. Isso não apenas atende ao princípio da igualdade perante a lei, mas também ao princípio mais amplo da inclusão social e da não discriminação.

Essa evolução do princípio da isonomia reflete a compreensão de que a verdadeira igualdade não pode ser alcançada apenas através da igualdade formal, mas requer medidas e políticas que garantam que as pessoas tenham a oportunidade de desfrutar dos mesmos direitos e oportunidades, independentemente de suas situações individuais.

Com o passar dos séculos e o desenvolvimento da teoria política e dos direitos humanos, houve uma transformação na compreensão da igualdade e da justiça, levando a mudanças significativas na forma como a igualdade perante a lei é compreendida e aplicada. É de grande relevância para a aplicação do princípio da isonomia no contexto das pessoas com deficiência, uma vez que exige a eliminação de barreiras e a promoção de inclusão e igualdade de oportunidades para esse grupo específico de pessoas.

2. PRINCÍPIO DA ISONOMIA E ACESSO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM CONCURSOS PÚBLICOS

No contexto da legislação brasileira, o princípio da isonomia desempenha um papel fundamental na promoção da igualdade de oportunidades e no combate à discriminação. Especificamente no que diz respeito ao acesso de pessoas com deficiência às vagas em concursos públicos, a análise desse princípio constitucional é de suma importância. Este capítulo tem como objetivo explorar a base constitucional da inclusão, examinando de maneira detalhada como o princípio da isonomia é aplicado para garantir o acesso equitativo de pessoas com deficiência aos processos seletivos no setor público. Serão discutidas as normativas legais pertinentes, as jurisprudências relevantes e as adaptações razoáveis necessárias para assegurar que esses indivíduos possam competir em igualdade de condições. Ao compreendermos mais profundamente esse contexto, estaremos contribuindo para a construção de uma sociedade mais inclusiva e justa para todos os cidadãos.

2.1 Uma Análise da Base Constitucional da Inclusão e Igualdade de Oportunidades

A deficiência no ser humano não é um tema novo e tem sido objeto de preocupação e discussão sobre a proteção das pessoas com deficiência. É importante ressaltar que Luiz Alberto David Araújo, em sua obra "Curso de Direito Constitucional" (2013), destaca que a deficiência deve ser compreendida levando em conta o grau de dificuldade para a integração social e não apenas a constatação de uma falha sensorial motora, por exemplo. Essa perspectiva é fundamental para garantir que as pessoas com deficiência sejam tratadas de forma justa e igualitária, considerando suas necessidades específicas e buscando promover a inclusão social e a igualdade de oportunidades. Nesse contexto, a incidência do princípio constitucional da isonomia sobre o acesso de pessoas com deficiência às vagas em concursos públicos, previsto na Lei n.º 13146/2015, assume um papel crucial, refletindo não apenas um imperativo legal, mas também uma busca pela promoção da inclusão social e pela garantia da igualdade de oportunidades.

Diversas leis e normas jurídicas foram criadas para garantir a inclusão social e a igualdade de oportunidades para esse grupo minoritário. Segundo a Lei Brasileira de Inclusão das Pessoas com Deficiência (Lei n. 13.146/2015): "pessoas com deficiência são aquelas que possuem uma deficiência física, mental, intelectual ou sensorial de longo prazo, que, em interação com vários obstáculos, pode impedir sua participação plena e eficaz na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas."

O censo do IBGE identificou no ano de 2022 o quantitativo de 18,6 milhões de pessoas com deficiência no Brasil. Esse número representa 8,9% de toda a população brasileira a partir de dois anos de idade, demonstrando a presença significativa desse grupo na sociedade brasileira. Refletem assim, a necessidade de políticas públicas e medidas para garantir que as pessoas com deficiência tenham igualdade de oportunidades e acesso a serviços e recursos para sua inclusão social.

É fundamental que o Estado e a sociedade como um todo tenham conhecimento da magnitude desse contingente e tomem medidas concretas para garantir que seus direitos sejam respeitados e que as barreiras que impedem sua plena participação na sociedade sejam removidas. Existem diversas leis e convenções que garantem o princípio da isonomia para as pessoas com deficiência.

As garantias constitucionais gerais são aquelas que "proíbem abusos de poder e todas as formas de violação aos direitos que asseguram" (BULOS, 2014, p. 229). Tais garantias constitucionais gerais são disposições presentes em uma Constituição que estabelecem limites ao poder do Estado e proíbem abusos de poder, bem como todas as formas de violação aos direitos que a Constituição assegura aos cidadãos. Essas garantias são essenciais para proteger os direitos individuais e coletivos, bem como para preservar o estado de direito em uma sociedade. Elas têm como objetivo fundamental garantir que o governo e suas autoridades não ultrapassem seus poderes e não violem os direitos fundamentais dos cidadãos.

A Constituição Federal de 1988 apresenta diversos dispositivos que tratam do princípio da isonomia, que é interpretado à luz do próprio princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento da democracia. A igualdade perante a lei é essencial para a promoção da justiça, dos direitos humanos e da inclusão social. É por isso que a Constituição Federal prevê, em seu Artigo 37, inciso VIII, § 1º da Constituição Federal prevê a reserva de vagas para pessoas com deficiência em concursos

públicos. O § 1º do artigo 37 da Constituição Federal do Brasil estabelece que, em concursos públicos, há a previsão de reserva de um percentual de vagas para pessoas com deficiência. Isso visa garantir a inclusão e a participação de pessoas com deficiência no serviço público, o que se enquadra no contexto das políticas afirmativas específicas para corrigir desigualdades históricas e garantir que todos tenham acesso igualitário ao serviço público.

Além disso, o Artigo 203, IV da Constituição Federal também assegura o acesso das pessoas com deficiência à previdência social e à assistência social. Esse dispositivo estabelece o direito dessas pessoas à proteção social e ao apoio financeiro, visando não apenas garantir seu bem-estar individual, mas também o de suas famílias. Essa garantia é essencial para promover uma sociedade mais inclusiva e solidária, na qual todos os cidadãos tenham acesso a condições dignas de vida e participação plena na comunidade.

A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 2006, é outra importante referência nesse contexto. Essa convenção estabelece que as pessoas com deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que as demais pessoas, enfatizando a importância da igualdade de tratamento e da não discriminação. Assim, tanto a legislação nacional quanto os tratados internacionais reforçam a necessidade de garantir os direitos e a inclusão das pessoas com deficiência em todas as esferas da sociedade.

Dentro da evolução normativa, a Lei 13.146 de 6 de julho de 2015, que inclui um conjunto de prescrições normativas, foi criada no Brasil para garantir e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, tendo em vista a sua inclusão social e cidadania. É um marco legal importante que busca garantir a aplicação do princípio da isonomia às pessoas com deficiência no Brasil. Essa lei estabelece direitos e garantias para esse grupo minoritário, buscando promover a inclusão social e a igualdade de oportunidades.

Ela estabelece diversas obrigações de acessibilidade nos órgãos públicos e em diversos outros setores da sociedade. Ela visa garantir que as pessoas com deficiência tenham igualdade de oportunidades e pleno acesso a serviços, espaços públicos e informações.

A lei institui a reserva de vagas para pessoas com deficiência com o objetivo de promover a inclusão e igualdade de oportunidades para pessoas com deficiência em diversos setores da sociedade, especialmente no mercado de trabalho. “ Há a nítida superação de um modelo baseado na aceitação da PCD para sua necessária inclusão como ser humano dotado de dignidade, direitos e deveres em igualdade com qualquer outro. ” (LEMOS, 2017, p 156)

O Artigo 7º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência trata do direito ao trabalho em condições de igualdade. Este artigo da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência estabelece o direito das pessoas com deficiência ao trabalho em condições de igualdade. Isso inclui a garantia de igualdade de oportunidades no mercado de trabalho e a proteção contra discriminação no emprego.

Lei de Cotas (Lei n. 8.213/1991) estabelece a reserva de vagas para pessoas com deficiência no mercado de trabalho. A inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho e de consumo é parte do resgate da cidadania e deve ocorrer em etapas através de políticas públicas de inclusão como um todo. A efetivação da inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho é mandamento constitucional e deve ser assegurado com absoluta prioridade. Entretanto, a inclusão da pessoa com deficiência decorrente da obrigatoriedade do art. 93 desta lei, onde impõe determinado percentual de reserva de cargos de acordo com o porte da empresa, não pode ser aplicada cegamente e deve ser relativizada, com a busca de soluções alternativas que na prática, promovam de fato a inclusão indireta.

A reserva de vagas para pessoas com deficiência está relacionada ao mundo do trabalho. A legislação estabelece que as empresas com 100 ou mais funcionários devem destinar uma porcentagem de suas vagas para a contratação de pessoas com deficiência. Essa porcentagem pode variar, mas geralmente é em torno de 2% a 5% das vagas, dependendo do tamanho da empresa. “Segundo a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do TST, o descumprimento dessa obrigação, caso haja culpa da empresa, pode levar à sua condenação ao pagamento de multa e de indenização por danos morais coletivos. ” (TST, 2020)

Essa reserva de vagas não viola o princípio da igualdade, mas sim o reforça, uma vez que tem o objetivo de criar oportunidades justas para grupos historicamente marginalizados e com dificuldades de acesso ao mercado de trabalho. A igualdade

perante a lei não significa tratar todos de forma idêntica, mas sim tratar de forma igual aos iguais e de forma desigual os desiguais, de acordo com suas necessidades e situações.

Essas leis e convenções são importantes para garantir a inclusão social e a igualdade de oportunidades para as pessoas com deficiência, promovendo a eficácia da aplicação do princípio da isonomia, pois trabalho é um coeficiente de qualidade de vida e a inclusão no mercado de trabalho pode ser considerada uma última etapa no processo de inclusão como um todo.

Essas garantias legais são fundamentais para promover a igualdade, a inclusão e a proteção dos direitos das pessoas com deficiência no Brasil. Elas refletem o compromisso de combater a discriminação e garantir oportunidades justas para todas as pessoas, independentemente de sua condição de deficiência. Além desses dispositivos legais, outras leis e regulamentos também abordam questões relacionadas às pessoas com deficiência no Brasil, com o objetivo de promover sua plena participação na sociedade.

Políticas públicas podem trazer soluções viáveis que visam forneçam oportunidades iguais de educação, acesso à saúde, proteção social e redução da disparidade de renda. Além disso, as democracias podem adotar mecanismos de redistribuição de riqueza e poder para garantir uma participação mais equitativa na tomada de decisões políticas, direitos criando as condições para que todas as pessoas, que desejassem participar do processo político, efetivamente pudessem fazê-lo.

Uma primeira maneira de conceber essa relação entre democracia e igualdade é a que atribui ao procedimento democrático a finalidade de realizar a justiça social. Sob esse prisma, somente se pode caracterizar como democrática a deliberação tendente à justiça social, entendida em termos de um projeto econômico igualitário.

3. DESAFIOS E AVANÇOS NA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 13.146/2015 PARA RESERVA DE VAGAS EM CONCURSOS PÚBLICOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A legislação em questão representou um marco significativo na garantia dos direitos das pessoas com deficiência, promovendo a inclusão e a igualdade de oportunidades. No entanto, sua efetivação tem encontrado obstáculos que precisam ser superados para assegurar a plena participação desses indivíduos nos processos seletivos públicos. Serão discutidos tanto os desafios enfrentados, como a dificuldade na comprovação da deficiência, quanto os avanços observados, como iniciativas inclusivas adotadas por algumas instituições públicas. Esta análise visa fornecer insights valiosos para aprimorar políticas e práticas que garantam a efetiva implementação da reserva de vagas, contribuindo assim para uma sociedade mais justa e inclusiva.

3.1 Uma Análise das Barreiras e Progressos na Garantia da Inclusão e Igualdade de Oportunidades

Aprovada em 6 de julho de 2015 pela ex-presidente Dilma Rousseff, a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) das Pessoas com Deficiência, também conhecida como Estatuto das Pessoas com Deficiência, estabelece-se como um significativo instrumento regulatório para salvaguardar os direitos das pessoas com deficiência no Brasil. Entre esses direitos, estabelece a reserva de vagas para pessoas com deficiência em concursos públicos, tem enfrentado uma série de desafios. Contudo está entre os principais obstáculos, a dificuldade na comprovação da deficiência pelos candidatos, demandando processos transparentes para evitar fraudes. Pois, reitera-se a persistente concepção de PCD, que novamente vincula a garantia das pessoas com deficiência à diferenciação e à segregação, em vez de promover efetivamente o acesso a um direito humano assegurado a todos (FÁVERO, 2016).

Além disso, a falta de infraestrutura adequada nos locais de prova pode prejudicar a participação dos candidatos com deficiência, comprometendo a eficácia da reserva de vagas. De acordo com Santos (2016, p. 3011)

Além de afirmar e estar em consonância com o conceito de pessoas com deficiência da Convenção, o texto da LBI traz a questão das barreiras como uma inovação para fins de reconhecimento e qualificação da deficiência como restrição de participação social. A LBI não só descreve o que são as barreiras, como explicita seis principais tipos delas (arquitetônicas, urbanísticas, nos transportes, na comunicação, tecnológicas e atitudinais).

Um dos grandes desafios na adaptação dos processos seletivos é garantir a igualdade de condições aos candidatos com deficiência. Isso envolve desde a disponibilização de materiais em formatos acessíveis até a realização de provas em locais de fácil acesso e com estrutura adequada para pessoas com mobilidade reduzida. A ausência de políticas efetivas de adaptação pode dificultar a participação desses candidatos e prejudicar a legitimidade da reserva de vagas.

Apesar das barreiras, é necessário pontuar alguns avanços e boas práticas na implementação da Lei 13146/2015 podem ser observados em algumas instituições públicas. Algumas delas têm desenvolvido políticas inclusivas e adotado medidas proativas para garantir a efetivação da reserva de vagas, como a criação de comissões de acessibilidade e a oferta de cursos de capacitação para servidores. Essas iniciativas contribuem para superar as barreiras enfrentadas pelos candidatos com deficiência e promover uma maior inclusão no serviço público.

Portanto, torna-se cada vez mais crucial reafirmar os direitos universais das PCD, especialmente diante do atual contexto, marcado pela crise econômica em curso e pela disseminação de políticas ancoradas em ideologias neoliberais, que frequentemente ameaçam os direitos sociais da população. Nesse sentido, a Lei nº 13.409/2016 representa um avanço significativo proporcionado pela LBI, agindo como um instrumento normativo que visa orientar o acesso aos direitos estabelecidos por ela.

No entanto, é importante ressaltar que, embora a mencionada legislação tenha como propósito declarado atender às disposições do artigo 28 da LBI, visando garantir igualdade de oportunidades e condições para as PCD no acesso à educação superior e profissional, ela carece de mecanismos que assegurem uma verdadeira inclusão e condições que facilitem a permanência desses indivíduos nos diversos espaços da sociedade. Ademais, a falta de dispositivos eficazes de coordenação entre os diferentes setores na implementação dessas políticas públicas também representa um desafio significativo para o sucesso dessas medidas.

Em meio aos desafios e avanços na implementação da Lei 13.146/2015, é crucial reconhecer a importância do fortalecimento das políticas públicas voltadas para

a inclusão das pessoas com deficiência. Isso envolve não apenas a criação de mecanismos que garantam a efetiva reserva de vagas em concursos públicos, mas também o desenvolvimento de estratégias que promovam a acessibilidade em todos os aspectos da vida cotidiana, desde a educação até o mercado de trabalho. Além disso, é fundamental fomentar o diálogo entre diferentes atores sociais, incluindo governo, sociedade civil e pessoas com deficiência, para garantir uma abordagem abrangente e colaborativa na promoção da igualdade de oportunidades e na superação das barreiras enfrentadas por essa parcela da população. Somente por meio de um esforço conjunto e contínuo será possível construir uma sociedade verdadeiramente inclusiva, onde todas as pessoas, independentemente de suas habilidades ou limitações, possam participar plenamente e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do país.

4. O PAPEL DO PODER JUDICIÁRIO NA GARANTIA DA IGUALDADE DE OPORTUNIDADES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM PROCESSOS SELETIVOS PÚBLICOS: UMA ANÁLISE JURISPRUDENCIAL DAS ADAPTAÇÕES RAZÓAVEIS

O Poder Judiciário desempenha uma função crucial na promoção da igualdade de oportunidades para pessoas com deficiência em processos seletivos públicos. Por meio de uma investigação jurisprudencial das adaptações razoáveis, busca-se compreender como as decisões judiciais têm influenciado a garantia de acesso equitativo a esses processos. Ao examinar casos emblemáticos e tendências judiciais, pretende-se destacar o papel ativo do Judiciário na eliminação de barreiras e na promoção da inclusão, contribuindo assim para uma reflexão mais ampla sobre os direitos das pessoas com deficiência na esfera pública.

4.1 Explorando a Atuação Judicial e as Medidas de Acesso Equitativo para Indivíduos com Deficiência em Concursos Públicos

A participação das pessoas com deficiência no mercado de trabalho é um tema complexo que envolve uma série de desafios e oportunidades. Dados e estudos indicam que, apesar dos avanços em legislação e políticas de inclusão, as taxas de desemprego entre as pessoas com deficiência geralmente são mais elevadas em comparação com a população em geral. Isso pode ser atribuído a uma variedade de fatores, incluindo preconceito, falta de acessibilidade física e digital, além de deficiências na capacitação profissional específica para determinadas áreas.

Contudo a garantia de direitos decorre, principalmente da legitimidade das decisões estatais, não limitando apenas do respeito às regras do jogo democrático que está também vinculada aos padrões igualitários de democracia social (NETO, 2003) pois, a democracia não deve ser apenas um processo formal de tomada de decisões, mas também deve ter em mente a promoção do bem-estar e da igualdade dos cidadãos. Isso implica que as decisões estatais devem ser orientadas por princípios de justiça social e distributiva, a fim de garantir que todos os membros da sociedade tenham oportunidades iguais e acesso a recursos essenciais.

A igualdade formal mais radical se converte em uma desigualdade também radical quando a sociedade não é homogênea, e a democracia formal se transforma em ditadura de classe dominante (NETO, 2003). Também se refere ao tratamento igual de todos os cidadãos perante a lei, independentemente de suas características pessoais, como raça, gênero, religião, ou status econômico. E embora seja um princípio fundamental das democracias liberais, ela pode ser insuficiente para garantir uma sociedade justa quando há desigualdades substanciais em termos de recursos e poder.

Quando uma sociedade é caracterizada por desigualdades socioeconômicas significativas e não aborda essas desigualdades, a igualdade formal pode, de fato, resultar em uma forma de desigualdade radical. Isso ocorre porque, embora as leis possam ser aplicadas de maneira igual para todos, as condições iniciais desiguais de muitos indivíduos podem criar barreiras significativas para o seu pleno exercício dos direitos e participação na vida política.

Considerando que os direitos fundamentais o que se refere aos individuais, são uma classe de todos os direitos entendidos como fundamentais no âmbito constitucional. Para Bulos (2014, p. 404):

[...]o conjunto de normas, princípios, prerrogativas, deveres e institutos, inerentes à soberania popular, que garantem a convivência pacífica, digna, livre e igualitária, independente do credo, raça, origem, cor, condição econômica ou status social. Sem os direitos fundamentais, o homem não vive, não convive, e, em alguns casos, não sobrevive.

A definição ressalta a importância dos direitos fundamentais do indivíduo, como um componente essencial da ordem democrática e do respeito pelos direitos humanos. Eles servem como um alicerce para a proteção e promoção dos valores democráticos e da justiça social em uma sociedade. Garantir que esses direitos sejam respeitados e protegidos é um compromisso central das democracias e dos sistemas legais em todo o mundo.

Ainda sobre as garantias constitucionais gerais, pode-se afirmar que são os alicerces do Estado de Direito e da proteção dos direitos e liberdades individuais em uma sociedade. Elas estabelecem os princípios e regras que proíbem abusos de poder e todas as formas de violação dos direitos fundamentais consagrados na Constituição.

Os mecanismos legais e processuais disponíveis para que indivíduos e coletividades possam buscar a intervenção das autoridades competentes quando

seus direitos fundamentais são violados ou ameaçados por ilegalidade ou abuso de poder. Os remédios constitucionais são meios disponíveis a indivíduos e coletividades para provocar a intervenção de autoridades competentes, com vistas à defesa de um direito prejudicado ou ameaçado de lesão por ilegalidade ou abuso de poder. Esses meios serão utilizados para garantir a aplicação do princípio da isonomia às pessoas com deficiência, buscando promover a inclusão social e a igualdade de oportunidades (BULOS,2014). Esses remédios são fundamentais para garantir a proteção efetiva dos direitos e liberdades consagrados em uma Constituição.

Tais mecanismos servem como salvaguardas para garantir que o Estado e suas autoridades respeitem a Constituição e os direitos dos cidadãos. Eles permitem que os indivíduos e as coletividades recorram aos tribunais ou às autoridades apropriadas para obter reparação ou prevenir violações de direitos fundamentais. A existência e eficácia dos remédios constitucionais são essenciais para a manutenção do estado de direito e a proteção dos direitos humanos em uma sociedade.

Dentre as garantias constitucionais, a igualdade material é um conceito que vai além dela perante a lei. Cita-se não apenas à igualdade de tratamento legal, mas também à igualdade de oportunidades e resultados, especialmente para grupos historicamente marginalizados, como pessoas com deficiência. No contexto da igualdade material, é reconhecido que, para que todos tenham uma chance justa na sociedade, podem ser necessárias ações afirmativas e políticas públicas que busquem reduzir as desigualdades e promover a inclusão. Comparato (1996) refere-se as chamadas liberdades materiais como um mecanismo que garante a igualdade de condições sociais, objetivos a serem alcançados, não só por meio de leis, mas também pela aplicação de políticas ou programas de ação estatal dentro das normas constitucionais de eficácia limitada programática.

A Constituição Federal brasileira traz nos artigos 3º e 7º inúmeros exemplos de regras com o objetivo da implementação da igualdade material. Regras que proíbem distinções fundadas em certos fatores ao vedarem diferenças de salários, funções, critérios de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil. No caso de pessoas com deficiência, a igualdade material implica a eliminação de barreiras que impedem sua plena participação na sociedade. Isso pode envolver a criação de políticas de acessibilidade, o fornecimento de serviços de apoio, a garantia de

igualdade de oportunidades no emprego, a inclusão educacional e outras medidas que visam reduzir as desvantagens que as pessoas com deficiência enfrentam.

No Brasil, a Lei Brasileira de Inclusão das Pessoas com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), frequentemente chamada de Estatuto da Pessoa com Deficiência, foi uma importante legislação promulgada para garantir e promover os direitos das pessoas com deficiência. Essa lei foi promulgada em 2015, dez anos após a assinatura da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) e seu Protocolo Facultativo.

O conteúdo desta lei foi elaborado com base nos princípios e diretrizes da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD). A CDPD é o primeiro tratado internacional em matéria de direitos humanos relacionado às pessoas com deficiência e foi adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 2006 (GABRILLI, 2016).

Um dos principais desafios enfrentados pelas pessoas com deficiência no mercado de trabalho é a discriminação por parte dos empregadores. Muitas vezes, estereótipos e preconceitos em relação às capacidades das pessoas com deficiência podem influenciar o processo de seleção, dificultando a obtenção de emprego. Além disso, a falta de adaptações no ambiente de trabalho e a ausência de políticas inclusivas podem criar barreiras adicionais.

A Lei Brasileira de Inclusão das Pessoas com Deficiência está alinhada com os princípios e diretrizes da CDPD e detalha regras e disposições específicas que devem ser observadas para garantir a inclusão e o exercício pleno dos direitos das pessoas com deficiência no Brasil. Tendo vários avanços importante, contudo para a matéria deste artigo, é relevante ressaltar que a lei estabelece a igualdade de oportunidades como um princípio fundamental e proíbe a discriminação com base na deficiência.

A Lei Brasileira de Inclusão das Pessoas com Deficiência representou um passo significativo para a promoção dos direitos das pessoas com deficiência no Brasil, alinhando a legislação do país com as normas internacionais estabelecidas pela CDPD. Ela reforça a importância da igualdade e da inclusão para todas as pessoas, independentemente de sua condição de deficiência.

Algumas das áreas em que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência impactou a legislação incluem direitos eleitorais, proteção do consumidor,

planejamento urbano, direitos civis e trabalhistas. Essas alterações visam garantir que as pessoas com deficiência tenham igualdade de oportunidades e acesso a serviços e recursos em todas essas esferas da vida (GABRILLI, 2016).

A harmonização da legislação nacional com tratados internacionais de direitos humanos, como a CDPD, é uma prática comum em muitos países e demonstra o compromisso do Estado em cumprir seus compromissos internacionais em matéria de direitos humanos. Isso contribui para uma sociedade mais inclusiva e igualitária para as pessoas com deficiência.

Decisões judiciais e a jurisprudência destacam a importância de garantir igualdade de oportunidades e tratamento justo para pessoas com deficiência, particularmente em concursos públicos e exames. A revisão brasileira tem se mostrada cada vez mais sensível à aplicação do princípio da isonomia para as pessoas com deficiência.

A Decisão nº 5009463-86.2017.4.04.7003 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) garantiu o direito de uma candidata com deficiência visual a realizar a prova em formato ampliado e com auxílio de leitor. Isso demonstra a importância de proporcionar adaptações razoáveis para permitir que pessoas com deficiência participem plenamente de concursos públicos, garantindo que as barreiras à participação sejam eliminadas.

Recurso RE 670422/RS do STF: O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que não é possível estabelecer requisitos diferenciados que impeçam a participação de pessoas com deficiência em concursos públicos. Essa decisão destaca a importância da igualdade de oportunidades e da não discriminação, independentemente da condição de deficiência.

Súmula nº 377 do STJ: A Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabelece que conceder tempo adicional para a realização de provas a candidatos com deficiência é uma medida que visa a equiparar oportunidades. No entanto, esse direito não pode ser estendido a outros candidatos. Essa súmula enfatiza a necessidade de proporcionar adaptações razoáveis para garantir que as pessoas com deficiência tenham uma chance justa de competir em concursos públicos.

Essas decisões e súmula refletem o compromisso do sistema judiciário brasileiro em assegurar que as pessoas com deficiência tenham igualdade de oportunidades e sejam tratadas de maneira justa em todas as esferas da vida,

incluindo a participação em concursos públicos. Elas destacam a importância da eliminação de barreiras e da garantia de adaptações razoáveis para que as pessoas com deficiência possam competir de maneira justa e equitativa, ficando evidente que a incidência do princípio constitucional da isonomia no acesso de pessoas com deficiência às vagas em concursos públicos, conforme previsão da Lei n. ° 13146/2015. A jurisprudência tem se mostrado favorável à garantia dos direitos das pessoas com deficiência, ressaltando a importância das adaptações razoáveis para assegurar seu pleno acesso e participação nos processos seletivos.

5. MUDANÇAS NO SISTEMA DE INCAPACIDADES APÓS A PROMULGAÇÃO DA LEI 13.146/2015: UM NOVO PARADIGMA PARA A INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Este capítulo se propõe a examinar as significativas mudanças ocorridas no sistema de incapacidades após a promulgação da Lei 13.146/2015, representando um novo paradigma para a inclusão das pessoas com deficiência. Ao analisar as reformas legislativas e suas implicações sociais, busca-se compreender o impacto dessa legislação na promoção da autonomia e igualdade de oportunidades para indivíduos com deficiência. Por meio dessa análise, pretende-se destacar os avanços alcançados e os desafios remanescentes no processo de inclusão dessas pessoas na sociedade.

5.1 Análise das Reformas Legislativas e Implicações Sociais na Promoção da Autonomia e Igualdade de Oportunidades

Desde a edição do Decreto nº 4.228, de 13 de maio de 2002, o administrador público federal foi direcionado a implementar um programa nacional de ações afirmativas, estabelecendo metas percentuais para a inclusão de pessoas com deficiência, afro-brasileiros e mulheres. Este decreto demonstrou um esforço concreto para alcançar a igualdade e inclusão social desses grupos.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas, que possui status constitucional no Brasil, estabelece a regra do reconhecimento igual perante a lei. Deve-se garantir às pessoas com deficiência as medidas de apoio necessárias para o pleno exercício de sua capacidade legal.

A capacidade de direito é um atributo intrínseco a todos os indivíduos, independentemente de quaisquer características ou circunstâncias. Isso significa que todas as pessoas possuem a capacidade legal de exercer direitos e assumir obrigações, sem discriminação. Além disso, destaca que essa capacidade é contínua ao longo da vida de uma pessoa e só é extinta com o falecimento, ressaltando sua natureza fundamental e inalienável. Assim, o texto sublinha a importância de reconhecer e garantir a capacidade jurídica de todos os indivíduos como um princípio básico do ordenamento legal (ALMEIDA, 2019).

A promulgação da Lei 13.146/2015, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, teve um impacto significativo no sistema de incapacidades no Brasil. Antes dessa legislação, as pessoas com deficiência eram frequentemente classificadas como absoluta ou relativamente incapazes pelo Código Civil, o que resultava em uma série de restrições aos seus direitos civis e sociais. No entanto, com a entrada em vigor do Estatuto, houve uma mudança paradigmática nesse paradigma legal.

Uma das principais alterações introduzidas pela Lei 13.146/2015 foi a revisão dos critérios de avaliação da capacidade civil das pessoas com deficiência. Anteriormente, a incapacidade era determinada de forma genérica, sem levar em conta as habilidades individuais de cada pessoa. Com a nova legislação, passou-se a adotar uma abordagem mais individualizada, considerando as capacidades e necessidades específicas de cada indivíduo. Isso significou um reconhecimento fundamental da autonomia e da capacidade de autodeterminação das pessoas com deficiência.

Além disso, a Lei 13.146/2015 introduziu novos instrumentos jurídicos para proteger e apoiar as pessoas com deficiência em suas decisões. Um exemplo disso é a tomada de decisão apoiada, que permite que essas pessoas recebam assistência de terceiros de sua confiança para realizar atos da vida civil, sem a necessidade de serem submetidas à curatela. Essa abordagem, baseada no respeito à autonomia e na valorização das capacidades individuais, reflete um compromisso renovado do Estado em promover a inclusão e a igualdade de oportunidades para todas as pessoas, independentemente de suas condições físicas ou mentais.

Outra mudança importante promovida pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência foi a alteração do paradigma em relação à capacidade de trabalho das pessoas com deficiência. Anteriormente, essas pessoas muitas vezes eram vistas como incapazes de exercer determinadas profissões ou funções devido à sua condição. No entanto, a nova legislação enfatiza a importância da inclusão no mercado de trabalho e estabelece medidas para garantir que as pessoas com deficiência tenham acesso a oportunidades de emprego e sejam tratadas de forma justa e equitativa.

Em suma, as alterações no sistema de incapacidades após a promulgação da Lei 13.146/2015 representam um avanço significativo na garantia dos direitos e na

promoção da autonomia das pessoas com deficiência no Brasil. Essa legislação reflete um compromisso renovado do Estado em reconhecer e proteger os direitos das pessoas com deficiência, promovendo sua plena inclusão e participação na sociedade.

A inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho é uma questão de direitos humanos e justiça social. Integrar esses indivíduos no ambiente laboral traz vantagens tanto para os empregadores quanto para os empregados.

Os critérios para a investidura em cargos e empregos públicos através de concurso público, bem como a determinação da reserva dessas vagas para pessoas com deficiência, exigem uma compreensão básica das características, estrutura e organização das atividades da Administração Pública. Segundo Hely Lopes Meirelles (2001, p. 59),

em um sentido formal, a Administração Pública é o conjunto de órgãos criados para alcançar os objetivos do governo; em um sentido material, é o conjunto de funções necessárias para os serviços públicos em geral; e, em um sentido operacional, é o desempenho sistemático, legal e técnico dos serviços próprios do Estado ou assumidos por ele em benefício da coletividade.

Para permitir que pessoas com deficiência possam praticar atos da vida civil, o Brasil adotou a curatela e a tomada de decisão apoiada. Essas iniciativas visam promover a inclusão social e a valorização da dignidade das pessoas com deficiência, equiparando-as às demais pessoas e ampliando seus direitos e sua liberdade em situações existenciais subjetivas.

Após a promulgação da Lei 13.146/2015, as mudanças no sistema de incapacidades têm impactado positivamente a vida das pessoas com deficiência no Brasil, refletindo um progresso significativo em direção à inclusão e à promoção da autonomia. No entanto, apesar dos avanços legislativos, ainda existem desafios a serem enfrentados para garantir a plena efetividade dessas medidas. Um desses desafios está relacionado à necessidade de conscientização e capacitação da sociedade em geral, incluindo empregadores, instituições de ensino e órgãos públicos, sobre a importância da inclusão das pessoas com deficiência e o respeito à sua autonomia e capacidade de decisão. Assim, é necessário um esforço conjunto e contínuo de todos os setores da sociedade para superar os obstáculos restantes e construir uma sociedade verdadeiramente inclusiva e acessível para todos os seus cidadãos.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise histórica do princípio constitucional da isonomia para pessoas com deficiência revela um percurso marcado por avanços significativos, tanto no âmbito normativo quanto na prática judiciária. Desde suas origens, a isonomia tem sido um pilar fundamental na luta por igualdade de direitos e oportunidades, refletindo a evolução da sociedade em reconhecer e valorizar a diversidade. A legislação e as políticas públicas têm desempenhado um papel crucial na promoção de um ambiente mais inclusivo, onde as barreiras são progressivamente removidas para garantir a plena participação das pessoas com deficiência.

No contexto das normas constitucionais, a inclusão de pessoas com deficiência tem ganhado destaque, especialmente no que tange ao acesso a vagas em concursos públicos. A base constitucional da isonomia exige que o Estado não só evite discriminações, mas também promova condições para que todos, independentemente de suas limitações, possam competir em igualdade de condições. Isso se traduz em medidas concretas como reservas de vagas, adaptações de provas e garantia de acessibilidade, que visam nivelar o campo de oportunidades.

A jurisprudência brasileira tem desempenhado um papel essencial na concretização do princípio da isonomia para pessoas com deficiência. Os tribunais têm reiteradamente reafirmado a necessidade de adaptações razoáveis em processos seletivos públicos, assegurando que os direitos dessas pessoas sejam efetivamente protegidos. Decisões judiciais têm frequentemente corrigido práticas discriminatórias, reforçando a importância do poder judiciário na manutenção da igualdade de oportunidades.

A promulgação da Lei 13.146/2015, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, marcou uma mudança significativa no sistema de incapacidades no Brasil. A lei trouxe inovações importantes, consolidando direitos e estabelecendo mecanismos de proteção e inclusão. Entre as mudanças mais impactantes está a redefinição dos conceitos de incapacidade, alinhando-os com uma visão mais inclusiva e menos paternalista, que valoriza a autonomia e a capacidade de contribuição das pessoas com deficiência.

Em conclusão, a trajetória do princípio constitucional da isonomia para pessoas com deficiência no Brasil é uma prova do avanço contínuo rumo a uma sociedade mais

justa e equitativa. A evolução normativa, o papel ativo do judiciário e as mudanças legislativas demonstram um compromisso firme com a inclusão e a igualdade de oportunidades. Contudo, é essencial manter a vigilância e continuar promovendo políticas públicas que garantam a efetiva implementação desses princípios, assegurando que os direitos conquistados se traduzam em práticas reais e inclusivas no dia a dia das pessoas com deficiência.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Vitor. **A capacidade civil das pessoas com deficiência e os perfis da curatela**. 1.ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

ARAUJO, Luiz Alberto David; DA COSTA FILHO, Waldir Macieira. A LEI 13.146/2015 (O estatuto da pessoa com deficiência ou a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência) e sua efetividade. **Direito e Desenvolvimento**, v. 7, n. 13, p. 12-30, 2016.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: . Acesso em 31/10/2014.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de Direito Constitucional**. 3 ed. Saraiva: São Paulo, 2009, p. 420.

COMPARATO, Fábio Konder. **Direito Público: estudos e pareceres**. São Paulo: Saraiva, 1996, p. 59.

FÁVERO, E. A. G. **Alunos com deficiência e seu direito à educação: trata-se de uma educação especial?** In: MANTOAN, M. T. E. (org.) O de afio das diferenças nas escolas. 5 ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2016.

GABRILLI, Mara. **Lei Brasileira de Inclusão**. 2016. Disponível em: <https://www.maragabrilli.com.br/wp-content/uploads/2016/03/Guia-sobre-a-LBI-digital.pdf>. Acesso em: 27 jan. 2021.

LE MOS. **Direito ao trabalho como elemento de inclusão social da pessoa com deficiência**: Análise da Lei no 13.146/2015. 2017. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/54/214/ril_v54_n214_p153.pdf. Acesso em: 29 mar. 2021.

NETO, Cláudio Pereira de Souza e outros. **Teoria da Constituição – estudos sobre o lugar da política no Direito Constitucional**. Lumen Juris, 2003, Rio de Janeiro, p. 8.

RODRIGUES, Eder Bomfim. **Ações afirmativas e o princípio da igualdade no estado democrático de direito**. Curitiba: Juruá, 2010.

SANTOS, W. **Deficiência como restrição de participação social: desafios para avaliação a partir da Lei Brasileira de Inclusão**. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 21, n. 10, p. 3007-3015, 2016.